



POLÍTICA

Anticorrupção e Antissuborno

ÍNDICE

1. Apresentação	2
2. Aplicação	2
3. Diretrizes	2
4. Responsabilidades	4
5. Consequências e Medidas Corretivas	5
6. Definições	6
Lei Anticorrupção Brasileira	6
Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022	6
Compliance.....	6
Programa de Integridade	6
Fraude	6
Corrupção.....	7
Suborno/Propina.....	7
Colaboradores	7
Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios.....	8
Alta Administração.....	8
Agente Público/Funcionário Público	8
Administração Pública.....	8
Due Diligence	9
Vantagem Indevida	9
7. Referências	9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO BEMOL

1. Apresentação

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno tem como objetivo afirmar que a Bemol não é conivente com atos de corrupção, e esclarecer conceitos e práticas relativas a Corrupção e Suborno, e neste contexto, estabelecer diretrizes que estabelecem um ambiente voltado à prevenção, detecção e combate a corrupção e suborno no relacionamento entre os colaboradores, administradores, terceiros e parceiros de negócios que representem nossa empresa e os agentes da Administração Pública, em atendimento as exigências estabelecidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua regulamentação por meio do Decreto 11.129/2022.

2. Aplicação

A presente política aplica-se à Bemol S.A. e as demais empresas do grupo Bemol, daqui em diante designadas, isoladamente ou conjuntamente, como **Bemol**. Essas diretrizes são aplicáveis a todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros, e a todos os nossos parceiros de negócios. Todos devem estar conscientes de seus direitos e das consequências que suas atitudes podem causar para si e para os outros.

3. Diretrizes

A Bemol desenvolve uma **cultura preventiva** baseada no posicionamento de "tolerância zero", em relação a todas as formas de corrupção nos negócios, atos ilícitos e situações fraudulentas, e no **princípio de integridade do Diagrama Cultural**. Por isso, não é permitido aos colaboradores, prestadores de serviços, terceiros e parceiros de negócios da Bemol:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas administrativas de rotina, tais como obtenção de informações, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- Utilizarem de sua posição na Bemol, ou de sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente.
- Que os colaboradores e todos os fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais, contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome da Bemol, se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a conceder dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar a empresa, bem como também não devem fazer uso de intermediários, como agentes, consultores, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócios para este fim.
- Efetuar qualquer pagamento, conhecido como “pagamento de facilitação”, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.
- Nenhum fornecedor deve oferecer ou conceder a quaisquer agentes públicos, terceiros ou colaboradores da Bemol, nas atividades comerciais realizadas pela empresa ou em seu nome, direta ou indiretamente, presentes, gorjetas, pagamentos de facilitação ou outros favores não autorizados, seja em dinheiro ou qualquer meio, para obter a concessão ou a continuação de um contrato ou ganho pessoal ou o do fornecedor.

A Bemol não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona, por si, por seus colaboradores ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no Código de Ética ou nas legislações aplicáveis ao mercado em que atua.

Este posicionamento de **"tolerância zero" em relação à corrupção e suborno** nos negócios tem natureza absoluta e precedência sobre a obtenção de qualquer tipo de benefício econômico ou de qualquer natureza para a Bemol, seus colaboradores e parceiros de negócios quando se baseia em negócios ou transações ilegais, ou seja, contrários ao **princípio da integridade** e **valores culturais** da Bemol, conforme especificado no seu **Código de Ética** e **Diagrama Cultural**.

Os relacionamentos entre os colaboradores e qualquer administração pública, autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa que participe de atribuições de agente do setor público, partidos políticos e organizações similares, devem sempre ser regidos pela cooperação, transparência, legalidade e honestidade.

A relação entre a Bemol e seus fornecedores é baseada na **legalidade, eficiência e transparência**. O comportamento ético e responsável é um dos pilares do Programa de Compliance e Integridade e do Diagrama Cultural da Bemol, e por isso seus fornecedores devem cumprir as políticas, regras e procedimentos da empresa em matéria de prevenção e combate contra a corrupção, suborno, extorsão e lavagem de dinheiro.

É obrigação de todos os colaboradores manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção, suborno e à lavagem de dinheiro. **É dever de todos os colaboradores e parceiros de negócios reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, ao Código de Ética, ao Diagrama Cultural ou às políticas corporativas.** Para isso, a Bemol disponibiliza um canal de relatos independente, a Linha Ética, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações.

4. Responsabilidades

A Alta Administração tomará todas as medidas para que sejam sempre praticadas condutas íntegras pela organização e deverá primar pelo compromisso ético e aplicação dos princípios aqui estabelecidos e existentes no nosso Diagrama Cultural, responsabilizando-se pela sua efetividade.

Todos os colaboradores e administradores devem conhecer, seguir e disseminar as diretrizes desta Política e do Código de Ética, além de adotar medidas que auxiliem na prevenção e no combate à corrupção. Ademais, devem realizar os treinamentos obrigatórios de Compliance e de combate à corrupção para os quais forem convidados e estar em conformidade com as demais ações de Compliance adotadas pela Bemol.

É obrigatório comunicar ao Compliance:

- Comunicar ao Compliance no “Formulário de Contato e Interação com Agente Público” interações com agentes e órgãos públicos, e visitas às unidades Bemol.
- Existência de vínculos de parentesco com agentes públicos e ex-agentes públicos e/ou caso ocupe ou já tenha ocupado cargo na Administração Pública, inclusive cargos políticos, através do “Formulário de Relacionamento e Vínculo com Agente Público”.

A área de Compliance é responsável pela disseminação das diretrizes constantes nesta Política e no Código de Conduta, o que envolve medidas de prevenção à corrupção e demais ações de integridade.

5. Consequências e Medidas Corretivas

As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias **penalidades** para a Bemol e para os seus colaboradores e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Colaborador ou Representante da empresa é punível e resultará em **sanções** que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

Colaboradores, fornecedores ou outros parceiros de negócios, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncias - Linha Ética Bemol através dos canais informados no site abaixo, podendo ou não se identificar:

- <https://www.bemol.com.br/conteudo/institucional/linha-etica>

Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área competente da empresa, o colaborador poderá ser

afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

6. Definições

Lei Anticorrupção Brasileira

Lei Federal nº12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Decreto Nº 11.129, de 11 de julho 2022

Este Decreto Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Compliance

O termo Compliance tem origem no inglês, e significa “estar em conformidade” com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética e às políticas e normas da Empresa, em consonância com o Programa de Integridade da Bemol.

Programa de Integridade

Conjunto de medidas estabelecidas pela empresa visando garantir a conformidade e integridade em suas atividades perante a Administração Pública Nacional e Internacional, em atendimento à Lei 12.846/13 e ao Decreto 11.129/22.

Fraude

É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, praticado com o intuito de

lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Corrupção

É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. O uso por parte de representantes do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob duas modalidades, sendo:

a) Passiva: consiste em solicitar ou receber vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

b) Ativa: geralmente contra a administração pública em suas mais diversas representações, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, com o objetivo a induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Suborno/Propina

Consiste na prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (presentes ou favorecimentos) para que esta deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. É o meio pelo qual se pratica a corrupção.

Colaboradores

Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a todas as empresas do grupo Bemol, sob a dependência desta e mediante salário. Para fins desta política, também é considerado colaborador:

a) Os conselheiros, administradores, superintendentes e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades da Bemol, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e percepção ou não de honorários;

- b) Estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei 11.788/2008); e
- c) Jovens Aprendizizes, na forma da Lei de Aprendizagem (Lei 10.097/2000).

Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios

Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, que utilizam o nome da Bemol para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros agentes em nome da Bemol para a consecução do negócio contratado.

Alta Administração

Conselho de Administração e Diretores da Empresa.

Agente Público/Funcionário Público

É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública (ex. fiscais e agentes reguladores, policiais, agentes políticos, juízes, promotores etc.). As partes relacionadas aos agentes/funcionários públicos, também serão consideradas para fins de monitoramento de pessoas politicamente expostas, considerando para tal fim, familiares, parentes em linha reta e colateral até o segundo grau, cônjuges, companheiros, enteados, sócios e mandatários.

Administração Pública

É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade e interesses coletivos, pelo exercício da função administrativa estatal. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para

a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Due Diligence

O termo em inglês due diligence (diligência prévia, em português), é o procedimento metódico de análise de informações e documentos tendo como objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir. Essa diligência combina auditorias, análises e diagnósticos para verificar se uma empresa está em dia com suas obrigações e se adota as melhores práticas de governança, contabilidade, gestão de riscos, etc., e analisar possíveis riscos que a mesma possa trazer para os diferentes públicos interessados (compradores, investidores, fornecedores, parceiros de negócios e demais stakeholders).

Vantagem Indevida

Tudo que é oferecido ou prometido com a expectativa de receber um favorecimento em troca, seja em benefício próprio ou de terceiros (dinheiro, presentes, favores, eventos, viagens etc.).

7. Referências

- Código de Ética da Bemol
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.